



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 74, INCISO III, LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 053/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA – SEMGEF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), VISANDO À ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS E LAUDOS OBRIGATÓRIOS, BEM COMO O ENVIO DOS EVENTOS S-2210, S-2220 E S-2240 AO ESOCIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS E À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA.

I - DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata o presente documento da justificativa para a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST). A medida é indispensável para adequar o Município de Mojuí dos Campos às exigências do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), que, desde 15 de janeiro de 2023, tornou obrigatório o envio dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) и S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho).

Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Administração Municipal não possui, em seu quadro permanente, servidores com a formação técnica e a habilitação legal necessárias para elaborar e gerenciar os complexos documentos exigidos, como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Essa carência de expertise interna, somada à obrigação legal, torna imperativa a busca por suporte externo qualificado. O descumprimento das normas acarreta multas severas e pode impedir a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND), documento essencial para a celebração de convênios e o recebimento de transferências federais. Agrava a situação o fato de tramitar na Justiça do Trabalho a **Ação Civil Pública nº 0000919-03.2023.5.08.0109**, que compeliu o Município a adotar providências imediatas de adequação às normas de SST, sob pena de responsabilização judicial.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A situação se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo autoriza a contratação direta de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas com notória especialização, sendo inviável a competição.

A inviabilidade de competição não decorre da ausência de outras empresas no mercado, mas da natureza singular do serviço. A gestão de SST e e-Social é um trabalho intelectual complexo, que exige profundo conhecimento da legislação, domínio técnico para elaboração de laudos e capacidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

de gerenciamento contínuo de dados. Aferir a melhor proposta para um serviço de tal magnitude por meio de critérios objetivos como o menor preço revela-se inadequado, pois não seria possível mensurar a qualidade intelectual e a expertise necessárias para mitigar os riscos legais e proteger a saúde dos servidores.

Esse entendimento é reforçado pela jurisprudência, que reconhece a competência da Justiça do Trabalho para exigir o cumprimento das normas de SST por entes públicos, mesmo para servidores estatutários, como no caso de ações civis públicas (TRT-18 — ROT 00101648520205180102) e a aplicação das normas de saúde e segurança como um direito constitucionalmente assegurado a todos os trabalhadores (TRT-19 — RECURSO ORDINÁRIO. 13409620235190008).

III - DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A escolha recai sobre a empresa ESIO TADEU FERREIRA PINTO em razão de sua comprovada e notória especialização na área, conforme definido pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Sua qualificação é evidenciada por um robusto conjunto de competências e experiências diretamente alinhadas ao objeto contratual.

O portfólio da empresa demonstra profunda vivência na gestão do e-Social para entes públicos e na elaboração de todos os laudos e programas exigidos (PGR, PCMSO, LTCAT, LIP), possuindo equipe técnica qualificada e equipamentos necessários para as medições ambientais. Sua expertise representa a escolha mais segura e adequada para satisfazer as necessidades da Administração e cumprir as determinações judiciais.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto para a contratação é de R\$ 64.596,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais), que se mostra compatível com a complexidade dos serviços e os preços praticados no mercado para escopo similar, conforme análise detalhada no Estudo Técnico Preliminar e em orçamentos coletados. O montante está em conformidade com os princípios da razoabilidade e da economicidade, representando a solução de melhor custo-benefício para o Município.

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa ESIO TADEU FERREIRA PINTO é a medida que melhor atende ao interesse público, sendo indispensável para o cumprimento das obrigações legais do Município (e-Social), o atendimento à determinação judicial (Ação Civil Pública) e a promoção de um meio ambiente de trabalho seguro para os servidores.

A natureza técnica, intelectual e singular do objeto, aliada à notória especialização da contratada, torna a competição inviável, configurando a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Mojuí dos Campos, 06 de outubro de 2025.

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Financeira
Decreto nº146/2025

Estrada de Rodagem – s/nº – Bairro Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: financeiro@mojuidoscamps.pa.gov.br